



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ____ / 2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2015

EMENTA: Proíbe a venda de ingressos denominados de “OPEN BAR” ou assemelhados em eventos de apresentações artísticas e culturais no Município do Recife e dá outras providências.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 16/2015**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão Vereador Marcos Menezes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária ora apresentado para análise desta Comissão tem como objetivo instituir através de lei ordinária a proibição, no Município do Recife, a venda de Ingressos denominados “OPEN BAR” ou assemelhados que realiza a cobrança de ingressos que dá acesso livre a consumação de bebida alcoólica em eventos de apresentações artísticas ou culturais nos bares, restaurantes, boates, casas de shows, pátio de eventos, camarotes carnavalesco,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

sítios, terrenos baldios, estacionamentos, teatros, escolas, faculdades, universidades e clubes de lazer ou esportivo

ANÁLISE

O autor do projeto, Vereador Luiz Eustáquio afirma em sua transcrição argumentativa que os inúmeros eventos festivos que acontecem no Recife com essa modalidade de entretenimento serve mesmo é para incentivar o consumo em grande escala de bebidas alcoólicas, uma vez que o cliente ao adquirir o ingresso por um determinado valor, em sua maioria tem o interesse de consumir o máximo que puder, o que aumenta ainda mais os riscos à saúde humana, podendo inclusive levar o participante do evento a coma alcoólico ou até mesmo a óbito.

PARECER

Avocada a apresentar opinião técnica regimental, orientada pelo que estabelece o Art. 128, Inciso VI do RI, esta Comissão vem nos termos legislativos do presente documento divulgar seu Parecer após detida análise:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sem a mínima pretensão de inferir no mérito do objeto propositivo, cabe à Comissão de Orçamento cumprir estritamente o que lhe exige a LOMR e o RI, o que faz na forma conclusiva de que o Projeto de Lei Ordinária ora apreciado não impõe distorções a boa gestão fiscal e orçamentaria do município, não gerando gastos adicionais que sobrecarreguem a administração financeira do erário público. Tão pouco a ação noticiada transtorna ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta monta, resta, tão somente a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa opinar pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2015 de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de Abril de 2015.

Vereador **MARCO AURÉLIO**
Presidente

Vereadora **ALMIR FERNANDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS MENEZES**
Membro Efetivo/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador **EURICO FREIRE**
Membro Efetivo

Vereador **JAIRO BRITO**
Membro Efetivo